

Ribeirão Preto, 28 de Outubro de 2.020.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2020

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **61.074.175/0001-38**, com sede na Av. Das Nações Unidas, nº 14.261, Vila Gertrudes - São Paulo/SP - CEP 04.794-000, vem através de seu representante legal solicitar os esclarecimentos abaixo, com o objetivo de formular a melhor proposta para o pregão:

- 1) Devido não existir os veículos de categoria Ônibus, na TABELA FIPE, pedimos que seja aceito por esta Prefeitura para os veículos ÔNIBUS na contratação em Valor Determinado, assim como na apólice atual.
- 2) No Anexo I item 2.13 e 2.14 - são informados quais os itens possuem cada cobertura, em especial a cobertura de **Assistência 24 horas** e cobertura de **Vidros**; No entanto a ASSISTÊNCIA 24 HORAS e VIDROS são coberturas inerentes aos veículos como carros, motos, caminhões, vans e ônibus sendo excluído para os itens como EQUIPAMENTOS. Sabendo desta condição solicito que seja desconsiderado estas coberturas exclusivamente para as Máquinas e Equipamentos.
- 3) No Lote 02 do termo de referência é indicado no último item como **Massey Ferguson/Advanced 275**, pedimos uma melhor identificação do modelo que será contratado para constar na proposta e evitar futuros transtornos.
- 4) No termo de referência, itens de 2.8 ao 2.12 são indicadas as coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais, APP Morte e Invalidez; Porém constam dois valores para contratação, pensando na melhor contratação para a Prefeitura pedimos que nos confirmem qual o valor devemos considerar, levando em conta que uma seguradora que apresente dos danos Materiais em R\$ 80.000,00 automaticamente terá o valor de contratação menor que a seguradora que apresentar a mesma cobertura de danos Materiais em R\$ 100.000,00 tornando desproporcional a disputa de valores.

Desde já agradecemos a atenção.



**Tiago Rodrigues**  
RG 32.191.543-4  
**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**  
CNPJ 61.074.175/0001-38



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Do: Departamento de Governo;

Para: Mapfre Seguros Gerais S/A, CNPJ 61.074.175/0001-38, representada neste ato por Tiago Rodrigues, RG 32.191.543-4;

Assunto: respostas ao pedido de esclarecimentos.

1) Devido não existir os veículos de categoria ônibus, na tabela FIPE, pedimos que seja aceito por esta Prefeitura para os veículos ônibus na contratação em Valor Determinado, assim como na apólice atual.

Esse expediente já está previsto no subitem 2.6 do Termo de Referência: 2.6. Cobertura de indenização integral e parcial do casco decorrente de colisão, incêndio, roubo, furto e/ou alagamento: 100% da tabela FIPE/SP ou valor de mercado referenciado, conforme o caso, para os itens que não fazem parte da referida tabela, podendo, ainda, ser usada a tabela de referência Molicar – Revista do Carro;

2) No Anexo I item 2.13 e 2.14 são informados quais os itens possuem cada cobertura, em especial a cobertura de assistência 24 horas e cobertura de vidros. No entanto a assistência 24 horas e vidros são coberturas inerentes aos veículos como carros, motos, caminhões, vans e ônibus sendo excluído para os itens como equipamentos. Sabendo desta condição solicito que seja desconsiderado estas coberturas exclusivamente para as máquinas e equipamentos.

As licitantes podem apresentar propostas desconsiderando assistência 24 horas e cobertura de vidros para o Lote 02.

3) No Lote 02 do termo de referência é indicado no último item como Massey Ferguson/Advanced 275, pedimos uma melhor identificação do modelo que será contratado para constar na proposta e evitar futuros transtornos.

Na nota de empenho de compra do trator está descrito Massey Ferguson modelo V615A, cuja cópia está disponível no Anexo XI.

4) No termo de referência, itens de 2.8 ao 2.12 são indicadas as coberturas de danos materiais, corporais, morais, APP, morte e invalidez; Porém constam dois valores para contratação, pensando na melhor contratação para a Prefeitura pedimos que nos confirmem qual o valor devemos considerar, levando em conta que uma seguradora que apresente dos danos Materiais em R\$ 80.000,00 automaticamente terá o valor de contratação menor que a seguradora que apresentar a mesma cobertura de danos materiais em R\$ 100.000,00 tornando desproporcional a disputa de valores.

As licitantes devem apresentar as propostas com cobertura mínima de R\$ 80.000,00 e máxima de R\$ 100.000,00. Não existe desproporcionalidade. Caso a proponente escolha apresentar proposta com a cobertura menor, o valor do prêmio de seguro será proporcionalmente menor. Caso a proponente escolha apresentar proposta com a cobertura maior, o valor do prêmio de seguro será proporcionalmente maior. Para a contratante a cobertura mínima de R\$ 80.000,00 é considerada suficiente para atender as suas expectativas.

Saltinho/SP, 29 de outubro de 2020.

**Marcela Montebello**  
Diretor de Governo